



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19,02,01

[Signature]
FUNCIONÁRIO

DATA 12,08,81

PROJETO DE LEI Nº 0094/81

ASSUNTO

Dispõe sobre a classificação da despesa para
pagamento das pensões especiais que indica

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem 0025

LEI Nº 5440 DE 03,09,81

DIOM Nº 7234 DE 14,09,81

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5470 DE 03 DE 09 DE 1981



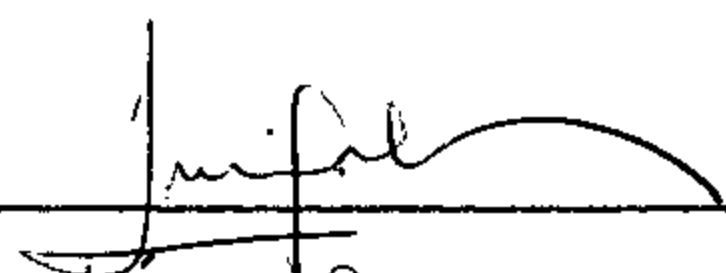
DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PARA PAGAMENTO DAS PENSÕES ESPECIAIS QUE INDICA.

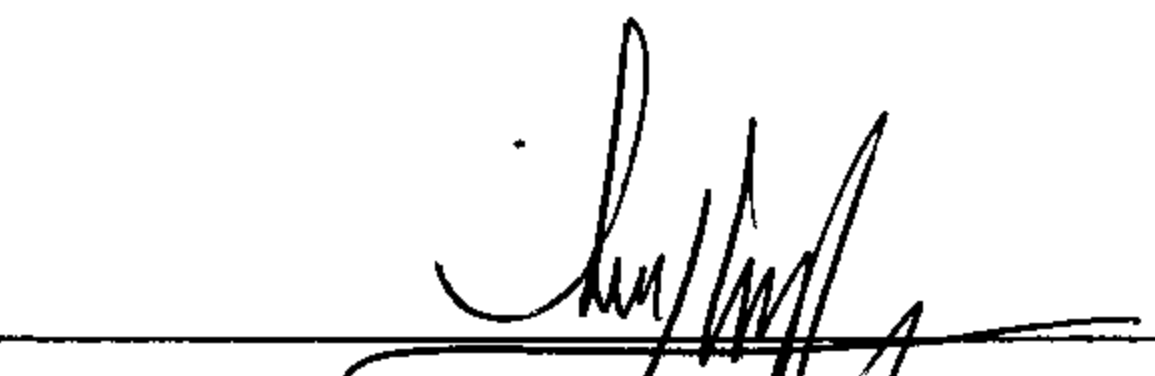
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A DESPESA COM O PAGAMENTO DAS PENSÕES ESPECIAIS DE QUE TRATAM AS LEIS NºS. 5.407, DE 03 DE JUNHO DE 1981, E 5.419, DE 23 DE JUNHO DE 1981, SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO: 0121.15824952.005 - APOSENTADORIAS E PENSÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 3.2.52 - PENSIONISTAS.

ART. 2º - O DISPOSTO NESTA LEI VIGORA A PARTIR DE 9 DE JUNHO DE 1981, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE Junho DE 1981.


LUCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL


Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 0025

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº 553

Data / 12-08-81



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a classificação da despesa para pagamento das pensões especiais que indica".

Através das Leis nºs 5.407, de 03.06.81, e 5.419, de 23.06.81, foram concedidas pensões especiais a D. Maria de Lourdes Lima e D. Antônia de Sousa Bessa, viúvas dos ex-servidores municipais Manoel Roque Penha e Francisco de Holanda Bessa, respectivamente.

Nos citados diplomas legais estabeleceu-se que as despesas decorrentes do pagamento dessas pensões seriam atendidas pela dotação orçamentária própria da Secretaria de Finanças.

Ocorre que, como verificado posteriormente, não houve previsão, no orçamento da mencionada Secretaria para o exercício corrente, de dotação específica para o atendimento de gastos daquela natureza.

Nestas condições, a fim de que não se prejudiquem as beneficiárias, que são pessoas pobres, com prole a sustentar, e tendo em vista evitar-se o pagamento das aludidas pensões à conta de dotação inadequada, ferindo assim norma legal pertinente à execução orçamentária, impõe-se corrigir a falha, o que ora se pretende com a presente propositura.

Nestas condições, o projeto consigna que a despesa com o pagamento daquelas pensões especiais seja atendida pelos recursos orçamentários próprios, já previstos, constantes da rubrica

À Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 94/81

Aprovado em 1ª. discussão
Em 27/08/1981



*por vereador
Leuciano Mattos, para
relatar. Em, 27/08/81
pública*

Dispõe sobre a classificação da despesa para pagamento das pensões especiais que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A despesa com o pagamento das pensões especiais de que tratam as Leis nºs 5.407, de 03 de junho de 1981, e 5.419, de 23 de junho de 1981, será atendida pela seguinte dotação orçamentária administrada pelo Secretário de Administração do Município: 0121.15824952.005 - Aposentadorias e Pensões da Administração Direta - 3.2.52 - Pensionistas.

Art. 2º - O disposto nesta Lei vigora a partir de 9 de junho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª. discussão
Em 28/08/81
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28/08/1981
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



0121.15824952.005 - Aposentadorias e Pensões da Administração Direta -
3.2.5.2 - Pensionistas, recursos esses que, na forma da lei, são admi-
nistrados pelo Secretário de Administração.

Diante do exposto e justificado, manifesto a certeza de que a propositura haverá de obter, nessa Egrégia Casa do Povo, a merecida acolhida.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e estima.

em 13 de

agosto

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 1
de 1981.

Lucio Alcântara
LUCIO ALCÂNTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 11/81
AO PROJETO DE LEI Nº 94/81 - MENSAGEM - Nº 0025



O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL SUBMETEU À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESTA AUGUSTA CASA O PROJETO DE LEI EM APREÇO, ORIUNDO DA MENSAGEM 00025, QUE "DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PARA PAGAMENTO DAS PENSÕES ESPECIAIS QUE INDICA".


ATRAVÉS DAS LEIS NºS 5.407 E 5.419, AMBAS APROVADAS POR ESTE LEGISLATIVO ESTE ANO, FORAM CONCEDIDAS PENSÕES ESPECIAIS A VIÚVAS DE EX-SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTABELECENDO-SE QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS PENSÕES SERIAM ATENDIDAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

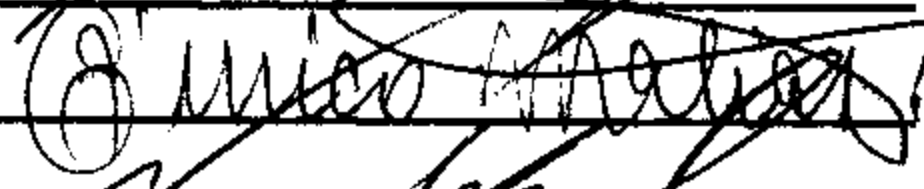
CONFORME EXPLICA A JUSTIFICATIVA PREFEITURAL, VERIFICOU-SE QUE NÃO HOUE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA MENCIONADA SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DO CORRENTE ANO, E, ENTÃO, NESTAS CONDIÇÕES, A FIM DE QUE AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NÃO SEJAM PREJUDICADAS, JÁ QUE SÃO PESSOAS POBRES E REALMENTE NECESSITADAS, O PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO (APOSENTADORIAS E PENSÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PENSIONISTAS).

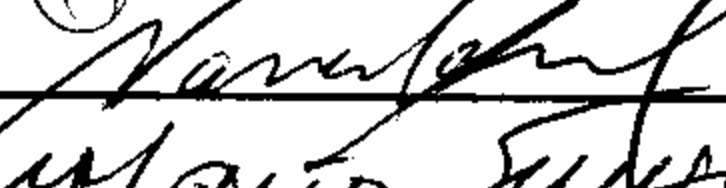
VALEMO-NOS, DA JUSTEZA DA MATÉRIA, PARA MANIFESTARMOS-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

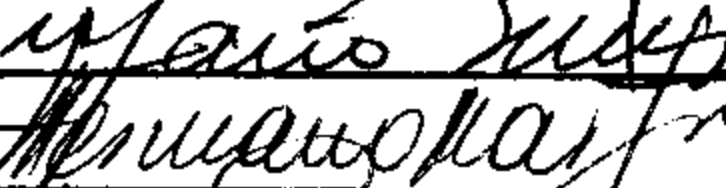
E' O NOSSO PARECER.

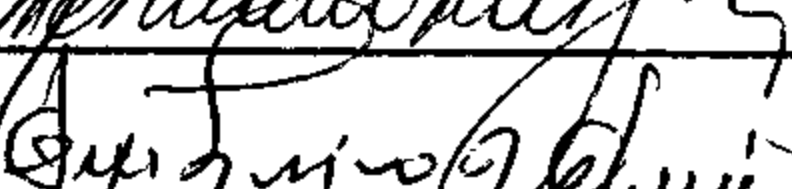
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Agosto DE 1981.




PRESIDENTE


RELATOR










CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 94/81.

APROVADO
12/06/81
PRESIDENTE

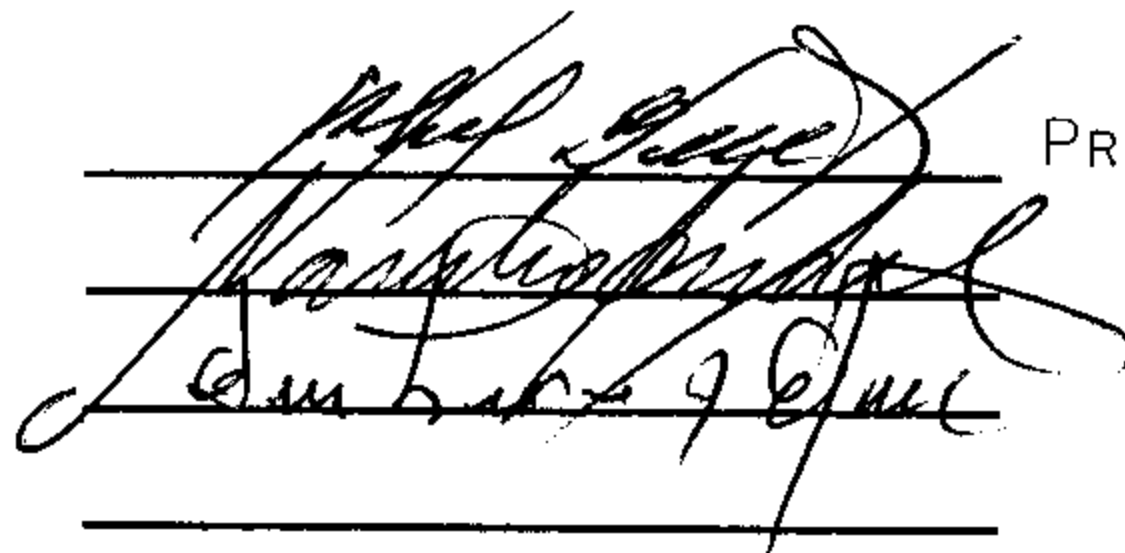
DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PARA PAGAMENTO DAS PENSÕES ESPECIAIS QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - A DESPESA COM O PAGAMENTO DAS PENSÕES ESPECIAIS DE QUE TRATAM AS LEIS NºS. 5.407, DE 03 DE JUNHO DE 1981, E 5.419, DE 23 DE JUNHO DE 1981, SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO: 0121.15824952.005 - APOSENTADORIAS E PENSÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 3.2.52 - PENSIONISTAS.

ART. 2º - O DISPOSTO NESTA LEI VIGORA A PARTIR DE 9 DE JUNHO DE 1981, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE 09 DE 1981.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1033 /79

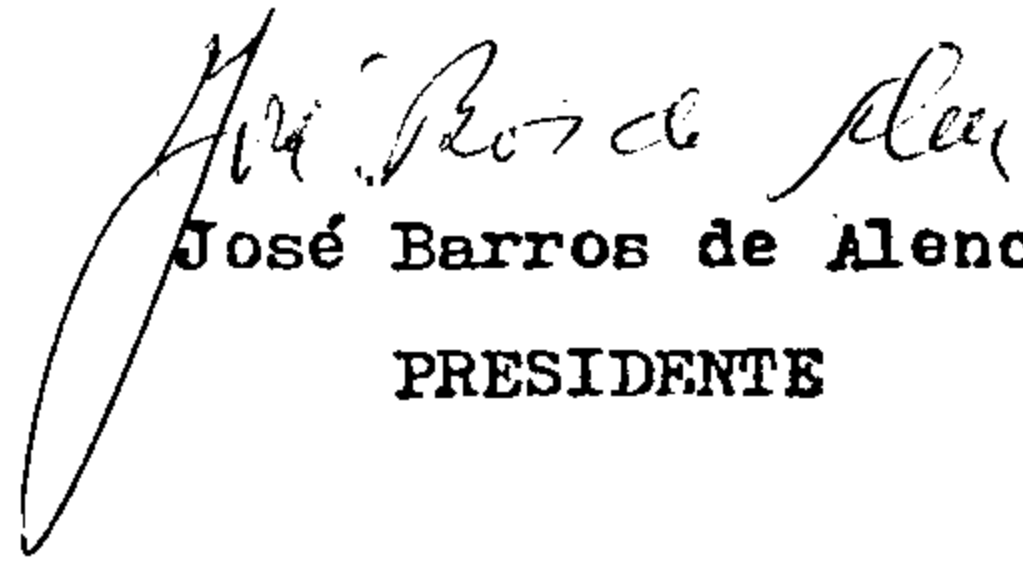
Fortaleza, 03 de setembro de 1.979.



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara " Dispõe sobre a classificação da despesa para pagamento das pensões especiais que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta